Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.796/2025
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

Contrato de fornecimento de material continuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº: 43.294.892-2 e do CPF: 361.809.228-88.

CONTRATADA: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.700.884/0001-50, estabelecida à Avenida Lorena Carolina de Oliveira, nº 181, Jardim Vitoria, Estado de Minas Gerais, na cidade de Patos de Minas, Telefone: (34) 3825-1711, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Ademilto de Sousa**, portador da cédula de identidade RG n°: M-5.437.841 e do CPF/MF: 591.268.336-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para <u>aquisição de insumos</u> <u>para atender mandado judicial</u>, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.
- **1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência ANEXO I e ANEXO III, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **2.1.** Os insumos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Saúde, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 Vila Sul Americana, CEP: 06397-085 Carapicuíba/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min ás 16h30min, ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.
- **2.2.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.
- **2.2.1.** Ocorrendo o descrito no Item 2.2 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "email", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUARTA DO PRECO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **4.1** O valor da presente aquisição será de R\$ **10.079,28** (dez mil e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme proposta anexa.
- **4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- **4.3.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SSMP nº: 1037-** 13.02.10.303.0021.2.052.3.3.90.30.02.3100000 (Elemento 30 material de consumo).

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;
- **5.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **5.3.** Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**, nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- **5.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **5.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- **5.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidia sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- **5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- **6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- **6.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **6.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **6.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **6.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **6.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- **6.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- **6.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **6.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **6.10.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **6.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 6.2, 6.3, 6.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **6.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- **6.13.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez porcento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- **6.14.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes nomesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **6.15.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- **6.16.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **6.17.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.
- **6.18.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.
- **6.19.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **6.20.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



8.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

- 12.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.
- **12.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

	Carapicuíba, 26 de setembro de 2025.
	MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA José Roberto da Silva - Prefeito
	MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
	Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
	VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA Ademilto de Sousa – CONTRATADA
stemunhas	
ome:	Nome:
G:	RG:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para atender mandado judicial.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tal solicitação se faz necessária para atendimento de mandado judicial em face de Talita Marculino da Cruz, processo nº 0006255-15.2022.8.26.0127. A paciente é portadora de Diabetes Mellitus Tipo I e a ausência dos insumos para o tratamento poderá lhe ocasionar graves sequelas, fazendo-se assim de extrema necessidade a aquisição dos itens mencionados.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **3.1.** Os insumos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Saúde, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 Vila Sul Americana, CEP: 06397-085 Carapicuíba/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min ás 16h30min, ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.
- **3.2.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.
- **3.3.** Ocorrendo o descrito no Item 3.2 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "email", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.
- **3.4.** No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação, e demais sanções previstas na lei de licitações (14.133/2021);
- **3.5.** Resguardados os direitos de ampla de defesa e contraditório, a empresa deverá apresentar documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail: saudesuprimento@carapicuiba.sp.gov.br; no prazo de até 72 horas;

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.
- **4.2.** Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade.

6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



PROPOSTA PE 78/25

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNT.	VL. TOTAL	MARCA
5	Tiras Accu-Chek® Performa, caixa com 50 unidades cada.	CAIXA	72	R\$ 139,99	R\$ 10.079,28	ACCU- CHEK PERFO RMA 5
VALOR TOTAL				R\$ 10.0	79,28	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 10.079,28 (DEZ MIL E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA CONTRATADO: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 69/25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 26 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	José	Roberto	da Silva
-------	------	---------	----------

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura:			
Assiliatura.			

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Roberto da Silva	
Cargo: Prefeito	
CPF: 015.146.358-10	
Assinatura:	-
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: José Roberto da Silva	
Cargo: Prefeito CPF: 015.146.358-10	
CPF. 015.140.556-10	
Assinatura:	-
Nome: Diogo Alves Fernandes	
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva CPF: 361.809.228-88	
OF1 . 301.009.220-00	
Assinatura:	<u>-</u>
Pela contratada:	
Nome: Ademilto de Sousa	
Cargo: Empresário	
CPF: 591.268.336-20	
Assinatura:	
	•
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
ORDENADOR DE DEOI EGAG DA GONTRATANTE.	
Nome: Diogo Alves Fernandes	
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva CPF: 361.809.228-88	
CFF. 301.009.220-00	
Assinatura:	-
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome: Diogo Alves Fernandes	
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva	
CPF: 361.809.228-88	
Assinatura:	
	•

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Assinatura:

Nome: Tatiane Aparecida de Freitas Machado
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 399.631.208-30

Assinatura:

PREGOEIRA:

Nome: Leydiane Ferreira dos Santos
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.